

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE CATÓLICA DE FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I - DO REGIMENTO E SUA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade regulamentar e organizar o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Católica de Feira de Santana denominada no presente Regimento CPA/FCFS, nos seus procedimentos comuns e específicos.

Art. 2º O presente Regimento tem a finalidade de:

- I - disciplinar a constituição, a organização e o funcionamento da CPA/FCFS;
- II - definir a estrutura interna da Comissão, estabelecendo as respectivas vinculações técnicas e administrativas;
- III - regulamentar as atividades próprias da CPA/FCFS, os objetivos e competências;
- IV - contribuir para que a CPA/FCFS conduza, plenamente, os processos de avaliação interna da Faculdade, entre eles a sistematização e o fornecimento de informações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos de planejamento, gestão e avaliação institucionais.

Parágrafo único. Este Regimento está consoante com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e com o Estatuto e o Regimento Interno da Faculdade Católica de Feira de Santana.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DA FUNÇÃO

Art. 3º Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Católica de Feira de Santana - CPA/FCFS constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de auto-avaliação da Faculdade, com autonomia de ação em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 4º A CPA/FCFS integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e tem atuação autônoma, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta instituição.

Art. 5º É função da CPA/FCFS coordenar o processo de avaliação interna da Faculdade Católica de Feira de Santana.

§ 1º A avaliação interna caracteriza-se como um processo de reflexão sobre a atuação da Faculdade, implicando na participação de todos os segmentos acadêmicos, com vistas a se estabelecer um confronto entre as políticas institucionais e a sua efetiva implementação.

§ 2º Ao promover a avaliação interna da Faculdade, a Comissão Própria de Avaliação CPA/FCFS deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Instituição;
- II. a divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade da Instituição;
- IV. a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da FACULDADE, bem como da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º São objetivos da Comissão Própria de Avaliação CPA/FCFS propor e coordenar o processo de auto-avaliação interna que contemple as dimensões previstas na legislação em vigor e nos documentos institucionais, especialmente o Projeto Pedagógico Institucional – PPI e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Art. 8º Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA/FCFS:

- I. conduzir os processos de auto-avaliação da Faculdade;
- II. preparar o projeto de auto-avaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior . CONAES;
- III. aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição;
- IV. apreciar, avaliar e aprovar os processos de avaliação interna;
- V. prestar as informações solicitadas pelo INEP;
- VI. acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico da Instituição e apresentar sugestões;
- VII. articular-se com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e outras comissões governamentais;
- VIII. informar suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;
- IX. divulgar, permanentemente, informações sobre a avaliação institucional;
- XX. enviar o relatório final de avaliação para conhecimento da Direção.

XXI. sistematizar, analisar as informações do processo de avaliação interna e propor soluções;

XXII. propor à Diretoria da Faculdade ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;

XXIII. acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

XXIV. implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação na Faculdade.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º A Comissão Própria de Avaliação CPA/FCFS será constituída por:

~~I. 1 (um) coordenador;~~

II. 1 (um) docente, eleito entre os seus pares;

III. 1 (um) representante do corpo discente, eleito entre os seus pares;

IV. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos seus pares;

V. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, convidado pelo Reitor.

§ 1º O coordenador da CPA/FCFS será indicado pela Direção geral da Faculdade.

§ 2º O representante da sociedade civil organizada será convidado pela Direção Geral da Faculdade.

§ 3º Os demais membros referidos nos incisos de II a IV deste artigo serão escolhidos pelos seus pares.

§ 5º O mandato dos membros do inciso I e II deste artigo cessará quando o representante perder a condição de discente da Faculdade;

§ 6º Os membros referidos no inciso III deste artigo, terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA/FCFS nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o Parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei 10.861 de 14/05/04.

Art.10º - São condições básicas para poder ser Representante Estudantil neste órgão o estudante que:

I - esteja regulamente matriculado,

II- não haver sofrido qualquer sanção disciplinar;

III- ter assiduidade nas aulas.

Art 11º – Os membros da CPA/FCFS serão nomeados por ato da Direção Geral.

Art. 12º Os membros da CPA/FCFS poderão ser renovados, até 1/3 (um terço) dos seus componentes. Em caso de desligamento de um ou mais membros proceder-se-á conforme os parágrafos constantes no artigo 9º do presente regulamento.

Art. 13º Os membros da CPA/FCFS terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a reconduções.

Art. 14º O mandato de todos os membros da Comissão Própria de Avaliação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único – No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º A Direção Geral da Faculdade Católica de Feira de Santana disponibilizará espaço físico e as condições materiais e de recursos humanos para o funcionamento da CPA/FCFS.

Art. 15ºA Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador, sempre que necessário.

Art. 16º As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu Coordenador, que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 17º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Art. 11º As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 12º O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas será substituído por outro representante do mesmo segmento.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

I - representar a CPA/FCFS perante os órgãos da Faculdade Católica de Feira de Santana e a Comissão Nacional e Avaliação da Educação Superior (CONAES);

II - convocar os membros da CPA/FCFS para as reuniões periódicas;

III - zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;

IV - programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias

acadêmicas e administrativas desta Faculdade no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;

V - encaminhar aos órgãos da Administração Superior e das Coordenações de Curso os Relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas;

VI - divulgar pela página da CPA/FCFS no site da Faculdade, os resultados da auto-avaliação institucional;

VII - ser interlocutor entre o Programa de Avaliação Institucional desta Faculdade e os órgãos vinculados ao Ministério da Educação durante os processos de avaliação externa;

VIII - decidir, *ad referendum* dos demais membros da CPA/FCFS, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso;

IX – assegurar a autonomia do processo de auto-avaliação institucional.

Art. 16º -São atribuições dos membros da Comissão Própria de Avaliação:

I - auxiliar o Coordenador da CPA/FCFS na execução de suas atribuições;

II – elaborar, analisar e aprovar os projetos que compõem o Programa de Avaliação Institucional, assim como acompanhar seu desenvolvimento;

III – elaborar os relatórios e pareceres, encaminhando-os às instâncias competentes;

IV - acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação;

V – propor e acompanhar a implementação de ações formativas;

VI - acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VII - implementar ações visando à sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação nesta IES;

VIII - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

IX - disseminar, permanentemente, informações sobre a avaliação institucional;

X - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação existentes nesta IES, a fim de propor eventuais novos procedimentos;

XI – conhecer o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico da Instituição (PPI), apresentando sugestões, quando for o caso;

XII - emitir pareceres em relação à auto-avaliação institucional;

XIII – estabelecer a metodologia de trabalho, preparar e aplicar os instrumentos de avaliação, providenciando o tratamento dos dados obtidos; os relatórios e os processos de divulgação, considerando suas diferentes dimensões e características;

IVX – apoiar e subsidiar o processo de planejamento institucional bem como acompanhar seu desenvolvimento;

XV – comparecer com pontualidade às reuniões convocadas pelo Coordenador;

XVI - elaborar o Projeto de Auto-Avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias desta IES;

XII - demonstrar à comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;

XIII - esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento desta IES;

XIX - planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítica e transformadora;

XX - adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional, a fim de elaborar o tratamento estabelecido dos dados obtidos;

XXI - garantir o sigilo dos atores do processo avaliativo, viabilizar a eficácia do banco de dados, e das informações coletadas durante o evento;

XXII - garantir que os resultados do Processo de Avaliação Institucional sejam divulgados pelo site da Faculdade Católica de Feira de Santana, dando-lhes ampla divulgação à comunidade acadêmica.

Art. 17º São atribuições do secretário:

I. Preparar e expedir todas as comunicações da CPA/FCFS

II. Lavrar todos os termos referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento.

III. Lavrar as atas das reuniões da Comissão Própria de Avaliação.

IV. Ler as atas fazendo as retificações, quando necessárias.

V. Proceder à tomada de frequência dos membros da Comissão, por reunião, fazendo registrar em ata eventuais alterações de frequência.

VI. Administrar a Secretaria, despachando com o coordenador, para a adoção de quaisquer medidas relativas ao funcionamento das Comissões.

VII. Manter atualizados todos os arquivos.

VIII. Realizar outras atividades afins.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 16º A avaliação interna institucional é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da Instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas e projetos, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da Faculdade.

Art. 17º Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas as seguintes:

I. a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. a política para o ensino, a pesquisa, a extensão;

III. a responsabilidade social;

IV. a comunicação com a sociedade;

- V. as políticas de pessoal;
- VI. a organização e a gestão;
- VII. a infra-estrutura física;
- VIII. o planejamento e a avaliação;
- IX. as políticas de atendimento aos discentes;
- X. a sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º O presente Regulamento poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, por força de determinações dos órgãos oficiais da Educação, por necessidades institucionais, ou ainda, a pedido de integrantes da Comissão Própria de Avaliação, sendo submetidas, posteriormente à aprovação da Diretoria Geral.

Art. 19º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, ouvida a Direção da Faculdade, quando for o caso.

Art. 20º O presente Regulamento entrará em na data de sua publicação na página da CPA/FCFS, do Portal da Faculdade Católica de Feira de Santana.